



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº 32/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal que encaminhe um Projeto de Lei que estabeleça e regule o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas.

A necessidade de uma legislação específica se justifica pela complexidade e pelas dificuldades logísticas e financeiras enfrentadas pelos pacientes e, em alguns casos, pelos acompanhantes. A assistência financeira para transporte, hospedagem e alimentação durante o período de tratamento é essencial para reduzir o impacto econômico sobre as famílias que precisam buscar atendimento médico fora da cidade, especialmente em casos de média e alta complexidade.

Este Projeto de Lei busca assegurar o direito ao atendimento digno para os deslocamentos de saúde, criando normas claras para a concessão das ajudas de custo. A regulamentação proposta estabelece os critérios para concessão e custeio das despesas, garantindo que o processo seja justo, transparente e amparado em necessidades médicas comprovadas.

A aprovação desta Lei representa um compromisso com a saúde e a dignidade dos cidadãos, oferecendo uma solução prática para viabilizar o acesso a tratamentos especializados e fortalecendo o apoio àqueles que precisam buscar atendimento além das fronteiras do município.

Segue em anexo Projeto de Lei modelo.

São Francisco de Assis, 18 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° ____/2025

Estabelece e regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria n° 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinada a concessão de despesas e ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica ou de qualquer outra Unidade de Saúde do Município de São Francisco de Assis, para outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Art. 2º - Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

Art. 3º - O programa oferece:

I -- Consulta tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado;

II - Passagens de ida e volta - aos pacientes e se necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;

III - Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 4º - O Tratamento fora do domicílio poderá ser autorizado para pacientes atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS:

I - Quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;

II - Somente para municípios referência com distância superior a 50 km do município de destino em deslocamento por transporte terrestre ou 200 milhas por transporte aéreo.

Art. 5º - Para obter o tratamento é preciso:

I - Laudo médico, próprio do TFD, (Tratamento Fora do Município) devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.

II - O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

III - Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico;
- b) Xerox de Exames;
- c) Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade); e
- d) Xerox da carteira de identidade do acompanhante se houver.

IV - Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Município onde será avaliado pelo médico.

Art. 6º - As despesas que podem ser pagas pelo TFD:

I - Aquelas relativas a transporte aéreo ou terrestre, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

II - A Secretaria Municipal da Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via Gerência Municipal de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

Art. 7º - A responsabilidade pelo custeio do TFD:

I - A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos interestadual ou intermunicipal será via de regra, atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, que utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.